

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
PONTINHA E FAMÕES
20/12/2017**

**PONTO CINCO: APROVAÇÃO DO
REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS 2018**

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas 2018

JUNTA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PONTINHA E FAMÕES



Freguesia
Pontinha
Famões

AL.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
Artigo 1.º - Objeto e Princípios Subjacentes.....	4
Artigo 2.º - Sujeitos.....	4
Artigo 3.º - Isenções e Reduções Gerais.....	5
Artigo 4.º - Taxas.....	6
Artigo 5.º - Serviços Administrativos.....	6
Artigo 6.º - Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos.....	7
Artigo 7.º - Certificado de construção anterior a 1951.....	7
Artigo 8.º - Polidesportivos.....	8
Artigo 9.º - Licença de venda ambulante de lotarias.....	9
Artigo 10.º - Licença de arrumador de automóveis.....	9
Artigo 11.º - Licença de Aividade Ruidosa de caráter temporário que respeite afestas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.....	9
Artigo 12.º - Mercados.....	9
Artigo 13.º - Cedência de instalações – Sem equipamento audiovisual.....	10
Artigo 14.º - Cedência de instalações – Com equipamento audiovisual.....	11
Artigo 15.º - Custas de processos de contraordenação.....	11
Artigo 16.º - Atualização de Valores.....	12
Artigo 17.º - Imposto sobre o valor acrescentado.....	12
Artigo 18.º - Atos de administração geral.....	12
Artigo 19.º - Pagamento.....	13
Artigo 20.º - Incumprimento.....	13
Artigo 21.º - Pagamento em Prestações.....	14
Artigo 22.º - Garantias.....	14
Artigo 23.º - Legislação Subsidiária.....	15
Artigo 24.º - Entrada em vigor.....	15
ANEXO I.....	16
ANEXO II.....	17
ANEXO III.....	17
ANEXO IV.....	18
ANEXO V.....	18
ANEXO VI.....	19










REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES 2018

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas cobradas pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, na área geográfica da Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, bem como os preços praticados pela prestação de bens e serviços.

Considerando que a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, consagra no artigo 4.º, 23.º e 24.º as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas das Autarquias Locais.

A Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o regime das taxas das autarquias locais, visa, expressamente, regular as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas locais, estabelecendo que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Concretizando o seu âmbito de aplicação, prossegue o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

No prosseguimento das suas atribuições, uma autarquia local desenvolve atividades de serviço público e actividades não exclusivas das autarquias locais. Enquanto as primeiras têm o objetivo principal de fornecer bens ou prestar serviços para todos os cidadãos, sem atender à capacidade individual dos beneficiários para os pagar, pois não se aplica o motivo lucro, as segundas têm uma natureza similar às que são asseguradas pelo setor privado. Nestas últimas, o consumidor paga pelos serviços que diretamente recebe, existindo uma relação direta entre os serviços prestados e as receitas cobradas, pelo que, à formulação do (projeto) Regulamento está subjacente a distinção das receitas previstas, tendo sido criado um Capítulo III, denominado Prestação de Bens e Serviços.

AR.
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objectiva, que passa a incluir outras receitas respeitantes a serviços prestados, e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Odivelas por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

O princípio geral de fixação dos preços a cobrar por estas actividades é de que quando estas tenham incorporação de valor por utilização de recursos humanos e outros da Freguesia, o valor a cobrar não deve ser inferior ao custo total calculado nos termos já anteriormente explicitados.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

Nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, nos artigos 3.º n.º 1, n.º 2 alínea f) e n.º 3 e 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugados com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública o (projeto de) **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas da Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões**, ainda que o mesmo não apresente alterações em relação ao antecessor regulamento, pelo período de 30 dias, tendo para isso sido publicado, na íntegra, na Internet, no sítio institucional da Autarquia, e disponibilizado em formato papel na sede e delegação da Junta de Freguesia .

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas da Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões para o ano de 2018**.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'M. M.', 'J. M.', and 'A. M.'.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos atos administrativos e atividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
 - a. Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b. Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
 - c. Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d. Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.
3. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Odivelas.
4. O presente regulamento tem ainda por objeto outras receitas respeitantes a serviços prestados.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1. No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto de redução ou isenções nos seguintes termos:
 - a. Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;
 - b. Isenção Total - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.
2. Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.
3. Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula:
$$\text{Rendimento Mensal} \times 14 \text{ meses} / 12 \text{ meses}.$$
4. Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).
5. Podem requerer isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na freguesia, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, os partidos políticos, as associações, colectividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentação dos respetivos estatutos e declaração de não dívida à segurança social e finanças.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a. Serviços Administrativos:
 - i. Emissão de atestados,
 - ii. Declarações e certidões que a freguesia tenha competência para emitir,
 - iii. Termos de identidade e justificação administrativa,
- b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c. Certificado de construção anterior a 1951;
- d. Polidesportivos;
- e. Licença de venda ambulante de lotarias;
- f. Licença de arrumador de automóveis;
- g. Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h. Mercado de levante;
- i. Cedência de instalações e outros equipamentos.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados, termos de justificação administrativa, declarações e certidões constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, afixação e remoção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

Sendo que,

TSA: taxa de serviço administrativo

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível e posição remuneratória;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3. A taxa a aplicar:

- a. É de $\frac{1}{2}$ / hora \times $vh + ct / N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

- b. É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
4. Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
5. Os valores constantes do n.º 3 serão atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
6. Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,50, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Certificado de construção anterior a 1951

1. Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.
2. Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.
3. Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 34,35, atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 8.º

Polidesportivos

1. As taxas pagas pela utilização do polidesportivo da freguesia, previstas no anexo III, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Geral do Ringue} = ct / N + vh$$

2. A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objeto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Odivelas por forma a evitar-se situações de desigualdade que as diferenças entre os valores cobrados, dada a continuidade geográfica das freguesias e a área reduzida do concelho, forçosamente criariam.
3. A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes dos polidesportivos sejam coletividades não federadas sediadas na freguesia ou colectividades federadas não sediadas na freguesia.
4. A mesma taxa será objeto de:
 - a. um agravamento de 50% sempre que se tratar de uma colectividade não federada não sediada na freguesia;
 - b. um agravamento de 150% sempre que se tratar de uma empresa sediada na freguesia;
 - c. um agravamento de 200% sempre que se tratar de uma empresa não sediada na freguesia.
5. Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período noturno, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 30% sobre o respetivo valor.
6. Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em fim-de-semana e feriado, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 100% sobre o respetivo valor.
7. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:
 1. utilização do ringue para a realização de jogos oficiais por parte das coletividades federadas sediadas na freguesia;
 2. utilização do ringue pelas escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 3. utilização do ringue por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17 horas dos dias úteis.
8. Os valores das taxas devidas pela utilização do ringue desportivo, calculadas nos termos dos números anteriores, serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 9.º

Licença de venda ambulante de lotarias

1. Pelo pedido de exercício de venda ambulante de lotarias é devida a taxa de €20,00.
2. Pela emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias é devida a taxa de €10,00.
3. A taxa devida pelo licenciamento da atividades de venda ambulante de lotarias tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 10.º

Licença de arrumador de automóveis

1. Pelo pedido de exercício da atividade de arrumador de automóveis é devida a taxa de €20,00.
2. Pela emissão do cartão de arrumador de automóveis é devida a taxa de €10,00.
3. A taxa devida pelo licenciamento da atividade de arrumador de automóveis tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 11.º

Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. Pelo pedido de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa de €20,00.
2. Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa de €148,00.
3. Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia, €5,00.
4. A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a protecção do bem-estar da população relativamente à actividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).

Artigo 12.º

Mercados

1. Pela utilização de lugares de Terrado existentes no mercado de Levante da Pontinha, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = (M \times R) \times 22$$

Em que:

M= Área ocupada por m2

R = Valor dos espaços de Banca, por m2 ----- € 0,23

22 Média de n.º de dias úteis por mês

2. Pela utilização dos espaços de Banca existentes no mercado de Levante da Pontinha, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = (M \times R) \times 22$$

Em que:

M= Área ocupada por m2

R= Valor dos lugares de terrado, por m2 ----- € 0,46

22 Média de n.º de dias uteis por mês

3. Pela utilização dos lugares de Terrado existentes no mercado de Levante da Pontinha, é devido, diariamente, de terça a sábado, pelos vendedores não concessionados, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

Em que:

M= Área ocupada por m2

R= Valor dos espaços de Banca, por m2 ----- € 1,00

4. Pela utilização dos espaços de Banca existentes no mercado de Levante da Pontinha, é devido, diariamente, de terça a sábado, pelos vendedores não concessionados, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

Em que:

M= Área ocupada por m2

R= Valor dos lugares de terrado, por m2 ----- € 1.50

5. Pela utilização dos espaços de banca e lugares de terrado, aos domingos, é devida a taxa diária de €1,50.
6. Pela emissão do cartão comprovativo da concessão do lugar de venda é devida a taxa €5,00.
7. Pela emissão de segunda via do cartão comprovativo da concessão do lugar de venda é devida a taxa €10,00.
8. Será concedida a redução de 20% sobre o valor da taxa devida pelos lugares de terrado e pelos espaços de banca aos concessionários mensais, que no ano civil anterior pagaram todas as mensalidades atempadamente.
9. Será concedida a isenção de uma mensalidade aos concessionários mensais, que "angariem" novos comerciantes/feirantes para ocupação, mensal, de lugares de terrado ou espaços de banca.

Artigo 13.º

Cedência de instalações - Sem equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia ----- € 13,64
- b. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia----- € 18,18

Artigo 14.º

Cedência de instalações - Com equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia ----- € 35,67
- b. Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia ----- €47,55

Artigo 15.º

Custas de processos de contraordenação

1. As decisões em processo de ilícito contraordenacional fixam o montante das custas e determinam quem as deve suportar.
2. As custas são cobradas com a decisão administrativa final do processo de contraordenação respectivo.
3. As custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efectuadas com:
 - a. O transporte dos defensores e peritos;
 - b. As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com as notificações;
 - c. O transporte de bens apreendidos;
 - d. A indemnização das testemunhas.
4. Os encargos referidos na alínea b) do número anterior são calculados de acordo com a seguinte tabela de custas:

Valor do Processo de Contraordenação	UC = 102,00€	Custas - Encargos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 94.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro
Até 100,00€	1/10	10,20 €
De 100,01€ até 150,00€	1/9	11,33 €
De 150,01€ até 200,00€	1/8	12,75 €
De 200,01€ até 250,00€	1/7	14,58 €
De 250,01€ até 300,00€	1/6	17,00 €
De 300,01€ até 350,00€	1/5	20,40 €
De 350,01€ até 400,00€	1/4	25,50 €
De 400,01€ até 498,79€	1/3	34,00 €
A partir de 498,79€	1/2	51,00 €

5. As custas são calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 (cinquenta) folhas, acrescido de 1/10 da UC por cada conjunto subsequente de 25 (vinte e cinco) folhas.

Artigo 16.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 17.º

Imposto sobre o valor acrescentado

Aos valores previstos no presente Capítulo, acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Artigo 18.º

Atos de administração geral

Pela prática dos atos de administração geral previstos no presente artigo são devidos os seguintes valores que constam no anexo VI:

1. Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público----- € 5,25;
2. Fotocópias simples (A preto e branco, A4), por cada página ----- €0,15;
3. Fotocópias a cores (A4), por cada página ----- €0,20;
4. Certificação de fotocópias e outros documentos:
 - a. Não excedendo quatro páginas ----- €18,00;
 - b. Por cada página a mais, além das cinco----- €1,00;
5. Reprodução de documentos no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual ou sonora:
 - a. Formato A4, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,10;
 - b. Formato A4, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,25;
 - c. Formato A4, a cores, até à 4.ª folha ----- €3,90;
 - d. Formato A4, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,45;
 - e. Formato A3, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,40;

- f. Formato A3, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,40;
 - g. Formato A3 a cores, até à 4.ª folha ----- €4,25;
 - h. Formato A3, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,60;
 - i. Outros formatos, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,75;
 - j. Outros formatos, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,50;
 - k. Outros formatos, a cores, até à 4.ª folha ----- €4,55;
 - l. Outros formatos, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,70;
 - m. Digitalização de documentos ----- € 7,95;
6. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados
- a. A4 Avulso ----- €2,20;
 - b. A3 Avulso ----- € 2,40;
 - c. Processo até 10 páginas, por cada para além da primeira ----- € 0,30;
 - d. Processo com mais de 10 páginas, por cada para além da primeira ----- €0,40;
7. Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ----- € 4,73;
8. Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção ----- €36,28;
9. Pelo serviço de envio postal de documentação requerida ----- € 5,00;

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 19.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A emissão de documento de aviso de pagamento de taxas em mora deve indicar o valor respeitante aos juros de mora e a taxa aplicável.
3. Aos juros de mora é aplicável a taxa legal actualizada anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

4. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
5. O reembolso com despesas de papel, fotocópias e outro expediente, bem como outros encargos, é calculado à razão de metade de 1 UC nas primeiras 50 folhas ou fração do processado e de um décimo de 13 UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fração do processado.
6. No processo de execução fiscal, o reembolso a que se refere o número anterior não pode exceder o montante das despesas efetivamente realizadas.

Artigo 21º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 23.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- b. Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c. O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d. A Lei Geral Tributária;
- e. A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i. O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'A.R.', 'J.M.', 'V.M.', 'T.M.S.', 'A.', 'G.', and 'A.'.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado ----- € 5,10
- Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente ----- € 4,10
- Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ----- +50%
- Certificado de construção anterior a 1951 ----- € 34,35
- Formulário de Requerimento em uso nos serviços ----- € 0,50

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos
<p>Igual ou inferior a uma retribuição mínima mensal garantida (€ 557,00, desde janeiro de 2017¹) e superior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social para a maior carreira contributiva (€382,46 € em 2017)</p> <p>Rendimento per capita entre € 382,46 e € 557,00</p>	<p style="text-align: center;">ISENÇÃO PARCIAL</p> <p style="text-align: center;">- 50% -</p> <p style="text-align: center;">Atestado com termo lavrado - € 2,55</p> <p style="text-align: center;">Certificação do facto em impresso próprio - € 2,05</p>
<p>Igual ou inferior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social para a maior carreira contributiva (€382,46 € em 2017)</p> <p>Rendimento per capita até € 382,46</p>	<p>ISENÇÃO TOTAL</p>

DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA

Rendimento total anual do agregado / 12 meses

Número de elementos do agregado

Ou

Rendimento total mensal do agregado X 14 meses / 12 meses

Número de elementos do agregado

¹ Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29 de dezembro



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word 'VAM' and several illegible signatures.

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS²

- Registo € 2,50
- Licenças:
 - Categoria A - cães de companhia € 5,00
 - Categoria B - cães c/fins económicos € 5,00
 - Categoria E - cães de caça € 8,75
 - Categoria G - cães potencialmente perigosos € 10,00
 - Categoria H - cães perigosos € 15,00
 - Categoria I - Gato € 5,00

ANEXO III

POLIDESPORTIVOS

(Valor Hora)

ORGANIZAÇÕES DE UTENTES	HORÁRIOS	DA FREGUESIA	FORA DA FREGUESIA
Colectividades Federadas	Diurno	ISENTO	€ 7, 10
	Nocturno	ISENTO	€ 9, 20
Colectividades Não Federadas	Diurno	€ 7, 10	€ 10, 60
	Nocturno	€ 9, 20	€ 13, 80
Empresas ou Grupos	Diurno	€ 17, 65	€ 21,20
	Nocturno	€ 22, 90	€ 27, 50

As taxas supra mencionadas serão objecto de um acréscimo de 100% sobre o respectivo valor, caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em fim-de-semana e feriado.

² Valor da taxa N de profilaxia médica fixado no Despacho n.º 6756/2012 de 18 de maio

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AP.', 'VMM', and others.

ANEXO IV

OUTRAS LICENÇAS

- Pelo pedido de exercício de venda ambulante de lotarias ----- €20
- Pela licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias ----- €10
- Pelo pedido de exercício da actividade de arrumador de automóveis -----€20
- Pela licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis -----€10
- Pelo pedido de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes -----€20
- Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes ----- €148,00
- Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia----- €5,00

ANEXO V

MERCADO

		Banca	Terrado
Terça a Sábado	Mensal	€0,46 / m2	€ 0,23 / m2
Domingo	Mensal	-	-
Terça a Sábado	Diário	€ 1,00 / m2	€ 1,50 / m2
Domingo	Diário	€ 1,50	€ 1,50

ANEXO VI

PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público----- € 5,25;
- Fotocópias simples (A preto e branco, A4), por cada página ----- €0,15;
- Fotocópias a cores (A4), por cada página ----- €0,20;
- Certificação de fotocópias e outros documentos:
 - a. Não excedendo quatro páginas ----- €18,00;
 - b. Por cada página a mais, além das cinco----- €1,00;
- Reprodução de documentos no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual ou sonora:
 - a. Formato A4, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,10;
 - b. Formato A4, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,25;
 - c. Formato A4, a cores, até à 4.ª folha ----- €3,90;
 - d. Formato A4, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,45;
 - e. Formato A3, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,40;
 - f. Formato A3, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,40;
 - g. Formato A3 a cores, até à 4.ª folha ----- €4,25;
 - h. Formato A3, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,60;
 - i. Outros formatos, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,75;
 - j. Outros formatos, a preto e branco, por cada folha adicional ----- € 0,50;
 - k. Outros formatos, a cores, até à 4.ª folha ----- €4,55;
 - l. Outros formatos, a cores, por cada folha adicional ----- € 0,70;
 - m. Digitalização de documentos ----- € 7,95;
- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados
 - e. A4 Avulso ----- €2,20;
 - f. A3 Avulso ----- € 2,40;
 - g. Processo até 10 páginas, por cada para além da primeira ----- € 0,30;
 - h. Processo com mais de 10 páginas, por cada para além da primeira ----- €0,40;
- Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ----- € 4,73;
- Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção ----- €36,28;
- Pelo serviço de envio postal de documentação requerida ----- € 5,00;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'V.M.A.P.', 'A.K.', 'A.H.', 'A.M.', 'A.J.', and 'A.B.'.